Decreto 2743 - 10 de Novembro de 2015

Publicado no Diário Oficial nº. 9573 de 11 de Novembro de 2015

Súmula: Dá nova redação aos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto nº 8.745, de 16 de novembro de 2010, que instituiu a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V da Constituição Estadual e sob proposta da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, consubstanciada no protocolo nº 13.779.928-6.

DECRETA:

- **Art. 1.º** O art. 2.º do Decreto nº 8.745, de 16 de novembro de 2010, com a redação dada pelo Decreto nº 4.459, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2.º A Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será composta pelos seguintes membros:
- I Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, que a presidirá;
- II Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- III Secretário de Estado da Saúde;
- IV Secretário de Estado da Educação;
- V Secretário de Estado da Fazenda;
- VI Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VII Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- VIII Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- ${\color{red} \underline{\mathsf{IX}}}$ Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e

X - Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

- § 1.º A CAISAN-PR poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas federal, estadual e municipal, bem como de organizações não-governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação.
- § 2.º A CAISAN-PR preservará a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá relação de hierarquia entre eles."
- **Art. 2.º** O art. 3º do Decreto nº 8.745, de 16 de novembro de 2010, com a redação dada pelo Decreto nº 4.459, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3.º A CAISAN-PR contará com uma Secretaria Executiva, exercida pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com a atribuição de assessoramento na execução das competências previstas no artigo 1.º deste Decreto.
- § 1.º A CAISAN-PR deverá constituir Comissão Técnica para auxiliar no desempenho das competências de que trata o artigo 1º deste Decreto.
- § 2.º A Comissão Técnica será composta por representantes das Secretarias ou de suas vinculadas que compõem o CONSEA-PR, indicados pelos respectivos Secretários e nomeados por ato do Presidente da Câmara."
- **Art. 3.º** O art. 4º do Decreto nº 8.745, de 16 de novembro de 2010, com a redação dada pelo Decreto nº 4.459, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4.º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão prestar todas as informações que forem solicitadas pela CAISAN-PR."
- Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 10 de novembro de 2015, 194° da Independência e 127° da República.

Carlos Alberto Richa Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA Chefe da Casa Civil Norberto Anacleto Ortigara Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

2 de 2 19-04-2016 15:07